

lei 126



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo



DEPARTAMENTO LEGISLATIVO



Lei: 001261949
Projeto: 01671948
Autor: JOSE JULIO CAVALCANTE
Assunto: TAXA



DATA 06 / 12 / 48

PROJETO DE LEI Nº 167

DIGITALIZADO

EM: 11 / 01 / 02

Roberta da Costa
FUNCIONÁRIO

ASSUNTO: Dispensa de qualquer imposto
taxa e cancela dívidas do Maguari Esporte
Clube.

VEREADOR José Julio Cavalcante

LEI Nº 126 DE 11 / 02 / 49

DIOM Nº 4483 DE 17 / 02 / 49

ARQUIVO _____



Nº.....

Fortaleza,

LEI N. 126 DE 11 DE FEVEREIRO DE 1949.

Dispensa de qualquer imposto ou taxa e cancela dívidas do MAGUARI ESPORTE CLUBE.

EU, LEÔNICIO BOTELHO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, faço saber aos que a presente virem que a mesma Câmara decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Maguari Esporte Clube dispensado, durante 5 (cinco) anos consecutivos, de contribuir com impostos ou taxas de qualquer natureza para a Prefeitura Municipal de Fortaleza.

Art. 2º - Considera-se cancelada qualquer dívida do Maguari Esporte Clube à Prefeitura Municipal de Fortaleza.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em de Fevereiro de 1949.


Leônicio Botelho - PRESIDENTE

AM/-

PROJETO DE LEI Nº 167



Dispensa de qualquer imposto ou taxa e
concela dividas do Maguary Esporte Club.

Art. 1º - Fica o Maguary Esporte Club dispensado, durante
5 (cinco) anos consecutivos, de contribuir com impostos ou taxas de
qualquer natureza para a Prefeitura Municipal de Fortaleza.

Art. 2º - Considera-se conclada qualquer divida do Ma-
guary Esporte Club á Prefeitura Municipal de Fortaleza.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 6
de Dezembro de 1948.

Com. de Finanças
2/12/48
José Inácio Cavalcante
Presidente

COMISSÃO DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO

Parcer n° 2/49 Ao projeto de



Já por diversas vezes temos opinado nesta Comissão favoravelmente sobre projetos de leis que objetivavam medidas idênticas à que ora pretende o autor do projeto em análise.

Somos, assim, pela aprovação do projeto em tela, pois do contrário não estaríamos coerentes com os nossos próprios pontos de vista, já conhecidos nesta Casa, a propósito de ajuda por parte do poder público às iniciativas particulares, que se destinam a promover benefícios de diferentes formas a seus associados, que são, em última análise, uma parcela ponderável de nosso povo que paga tributos à Fazenda Municipal, como é o caso do Maugarí Esporte Clube.

Dest'arte, somos pela aceitação do projeto e recomendamos ao Plenário a sua aprovação.

Sala das Reuniões das Comissões, em 3 de Janeiro de 1949

Presidente

Alcides Lamas

Relator

Alcides Lamas

José Augusto Lavapante

Adina de Melo Lima

José Luiz

*1.ª sessão
11/1/49*

*Impressão
8/1/49*

*Aprovado em 2ª sessão
13/1/49
M. Botelho
Presidente*



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA



COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

Fortaleza, 14 de Janeiro de 1949.

Nº.....

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO
PROJETO DE LEI N. 167

Dispensa de qualquer imposto ou taxa e cancela dividas do Maguari Esporte Clube.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica o Maguari Esporte Clube dispensado, durante 5 (cinco) anos consecutivos, de contribuir com impostos ou taxas de qualquer natureza para a Prefeitura Municipal de Fortaleza.

Art. 2º - Considera-se cancelada qualquer dívida do Maguari Esporte Clube à Prefeitura Municipal de Fortaleza.

Art. 3º A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões da Comissão de Redação Final, em 14 de Janeiro de 1948.

José Luis Cavalcante
Americo Barreira
José Vinço da Libeira

acordado
1/49
Crescit.